

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PESQUEIRA
Mais Forte

CAMA AMUN I	P. QU IRA
"CASA ANIS O GALVÃO"	
ENTRADA	26/11/1993
SAÍDA	13
<i>mm Magalhães</i>	

LEI Nº 0600/93

Ementa: Autoriza ao Chefe do Poder Executivo Municipal conceder aumento aos servidores públicos municipais e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pesqueira-PE., faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

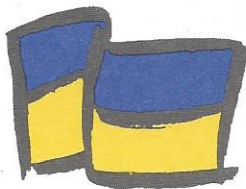
Artigo 1º - Fica concedido aumento salarial de 35% (trinta e cinco por cento) a todos os servidores públicos municipais, independentemente do valor da remuneração percebida em outubro/93.

Artigo 2º - O aumento salarial e demais condições referidas no Artigo 1º, também aplicam-se aos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, mesmo aos que não são estáveis e àqueles contratados face ao excepcional interesse público e, também, aos ocupantes de cargos comissionados.

Artigo 3º - Os aposentados, pensionistas e inativos, são igualmente beneficiados com o aumento salarial previsto no Artigo 1º, desta Lei.

Artigo 4º - Para acorrer com as despesas decorrentes desta Lei, serão utilizadas as dotações orçamentárias específicas consignadas no orçamento municipal, suplementadas, se necessário, na forma prevista pela Lei Federal nº 4.320/64.

[Handwritten signature]



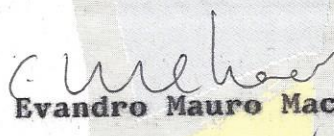
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PESQUEIRA

Mois Forte

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na da
ta de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em
contrário.

Gabinete do Prefeito, em 23 de novembro de
1993.


Dr. Evandro Mauro Maciel Chacon

- Prefeito -

LRS/mct.